



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TANQUES

TANQUES MARANGUAPE-CEARÁ BRASIL



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TANQUES REFORMULADO EM 21 DE DEZEMBRO DE 2003

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A Associação dos Moradores de Tanques, constituída em 27 de novembro de 1986, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, e duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A Associação dos Moradores de Tanques, regulamentar-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Associação dos Moradores de Tanques, com Sede no CENTRO DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO DE TANQUES (CEAC) na Rua João de Holanda Cavalcante, s/n, distrito de Tanques e foro na cidade de Maranguape, Estado do Ceará, Brasil, CEP: 61960.000.

Art. 3º A Associação dos Moradores de Tanques. Tem por finalidade congregar os moradores do Distrito de Tanques, que livremente queiram dela tomar parte e se comprometam com a construção do desenvolvimento integrado e sustentável da referida comunidade.

Art. 4º São finalidades da Associação dos Moradores de Tanques, no âmbito do Distrito de Tanques:

- a) Promoção da Assistência Social;
- b) Promover o desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
- c) Apoiar a experimentação, não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- d) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- e) Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável local;
- f) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- g) Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- h) Promoção gratuita da Saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- i) Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- j) Estimular o estudo, o aprimoramento, através de cursos de capacitação profissionalizante, bem como palestras, debates, feiras sociais e culturais, festivais, concursos e outros;



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TANQUES

TANQUES MARANGUAPE-CEARÁ BRASIL

- k) Promover ações e atividades, que visem divulgar informações sobre saúde, educação, habitação, urbanização, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos de vida da população;
- l) Desenvolver, difundir e defender o artesão e o artesanato, bem como o agricultor e a agricultura local, em todas as implicações legais, jurídicas, econômicas, sociais e culturais.
- m) Promover os estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas acima

Art. 5º No desenvolvimento de suas ações e atividades a Associação dos Moradores de Tanques, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religioso.

Parágrafo 1º - A Associação dos Moradores de Tanques, se dedica as suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou econômicos e a órgãos do setor publico que atuam em áreas afins.

Parágrafo 2º - A Associação dos Moradores de Tanques, terá personalidade distinta de seus associados não respondendo pelos compromissos por eles assumidos.

Art. 6º - A Associação dos Moradores de Tanques, poderá receber auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, desde que isto não implique em sua subordinação ou compromissos e interesses que conflitem com suas finalidades ou arrisquem sua independência.

Art. 7º - A Associação dos Moradores de Tanques, não distribui entre seus sócios ou associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Parágrafo único: A Associação dos Moradores de Tanques, não remunera seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, doadores ou benfeitores, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO II – ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 8º - A Associação será constituída por numero indeterminado de sócios, maiores de 16 anos, devidamente inscrito na associação.

FUNDADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1986- CNPJ Nº 12.357.539/0001-81/UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL LEI Nº 1467/99 DE 21/09/1999-UTILIDADE PUBLICA FEDERAL PORTARIA Nº 316, DE 06/04/2001 DOU 09/04/2001-CNAS RES. Nº 111 DE 31 DE MAIO DE 2000 PROCESSO Nº 440061045/2000-54-TELEFONE: 0XX85 3697010/3697089/3697090-ENDERECO: RUA JOÃO DE HOLANDA CAVALCANTE, S/N- DISTRITO DE TANQUES- MUNICIPIO: MARANGUAPE UF: CEARÁ - CEP: 61.960.000-CAIXA POSTAL Nº 128

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TANQUES
TANQUES
MARANGUAPÉ-CEARÁ
BRASIL



Art. 9 – Serão demitidos e excluídos os associados bem como membros da diretoria administrativa, conselho fiscal e departamentos, que provocar ou causar prejuízos morais ou materiais para a Associação e seus associados.

Parágrafo único: todo e qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal que faltar a cinco reuniões consecutivas e sem justificativa, será substituído assumindo o suplente, e na falta do mesmo será indicado outro para assumir seu cargo, mediante aprovação em Assembléia.

CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e serem votados para qualquer cargo eletivo da associação;
- II – apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da associação;
- III – participar das Assembléias e de outros eventos promovidos pela entidade;
- IV – requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Moradores de Tanques, respeitando o disposto no presente Estatuto e na legislação vigente.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais da associação;
- II – trabalhar pelo cumprimento das finalidades da Associação;
- III – participar das atividades promovidas pela entidade;
- IV – pagar a contribuição fixada pela Assembléia Geral da Associação.

Parágrafo Único: os associados não respondem individualmente, solidariamente ou subordinadamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela Associação.

CAPITULO IV – DAS FONTES DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 12º - As receitas da Associação dos Moradores de tanques, provirão das seguintes fontes:

- a) Contribuição dos associados;
- b) Termos de parcerias, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- c) Taxa de administração de projetos nacionais ou internacionais;
- d) Contratos e acordos firmados com empresas e agencias nacionais e internacionais;
- e) Doações legados e heranças;
- f) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- g) Taxa de cursos, palestras e outros;
- h) Recebimentos de direitos autorais;



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TANQUES

TANQUES MARANGUAPÉ - CEARÁ BRASIL



i) Promoção de eventuais sociais e culturais

Parágrafo Único: A Associação, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 13º - As arrecadações de qualquer natureza serão depositadas em conta bancária da associação e sua movimentação será feita através de cheques assinados, conjuntamente pelo presidente e pelo tesoureiro da entidade ou por seus substitutos legais, desde que comprovado o impedimento, mesmo que temporário dos primeiros.

CAPITULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14º - O exercício financeiro da associação dos Moradores de Tanques, encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 15º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte a Assembléia Geral para análise e aprovação.

Art. 16º - A Associação dos Moradores de Tanques, observará as normas de prestação de contas, que determinarão no mínimo:

- I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- II – Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer certidão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas organizações, serão feitas conforme determina o parágrafo único do art. 70 da constituição Federal brasileira.

CAPITULO VI – CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DELIBERATIVO E ADMINISTRATIVO

Art. 17º - A associação dos Moradores de Tanques, exercerá a plenitude de seus direitos e poderes através dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Departamentos.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TANQUES

TANQUES MARANGUAPÉ - CEARÁ BRASIL



CAPITULO VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º - A Assembléia geral é o órgão máximo de deliberação da Associação dos Moradores de Tanques, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 19º - A Assembléia Geral, aprovará o Plano de Trabalho Anual (PTA), da Associação, apreciará o relatório anual da Diretoria e discutirá e homologará as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, em prazo não superior a um ano, e extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados da instituição.

Art. 21º - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e, em Segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número.

Art. 22º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Destituir os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação;
- III – Aprovar as Contas da Entidade;
- IV – Alterar o presente Estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

CAPITULO VIII – DA DIRETORIA

Art. 23º - A Diretoria é o órgão executivo que dirigirá – nos termos do presente Estatuto, das diretrizes e do Plano de Trabalho Anual aprovado pela Assembléia Geral – os trabalhos da Associação dos Moradores de Tanques.

Parágrafo 1º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral para um mandato de Três anos, podendo ser reeleitos consecutivamente, com os cargos sendo exercidos sem remuneração.

Parágrafo 2º - A Diretoria será composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro;

Parágrafo 3º - A eleição da Diretoria da Associação dos Moradores de Tanques, se dará por voto direto e secreto de seus associados em dia com suas obrigações sociais, ficando a



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TANQUES

TANQUES
MARANGUAPÉ-CEARÁ
BRASIL



critério da Assembléia decidir sobre outra forma de eleição, nos casos em que haja apenas uma chapa concorrendo ao pleito.

Art. 24º - Compete à Diretoria, de forma colegiada:

- elaborar e submeter à Assembléia Geral o Plano de Trabalho Anual da Associação;
- executar a programação anual de atividades da Associação, indicada no referido Plano de Trabalho;
- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual, as contas e balanços anuais da entidade, devendo estes últimos, serem submetidos também ao Conselho Fiscal;
- articular-se com instituições públicas e privadas visando o estabelecimento de parcerias para o cumprimento das finalidades da Associação;
- coordenar a elaboração de planos, programas e projetos voltados à promoção dos objetivos da Associação dos Moradores de Tanques;
- contratar e demitir funcionários.

Art. 25º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 26º - Compete ao presidente:

- representar a Associação dos Moradores de Tanques, judicial e extra-judicialmente;
- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais deliberações da Assembléia Geral;
- presidir a Assembléia Geral;
- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- nomear os membro dos departamentos.

Art. 27º - Compete ao vice-presidente:

- substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de presidente, até o seu término;
- prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 28º - Compete ao primeiro Secretário:

- secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- cuidar da guarda dos documentos e bens móveis e imóveis da Associação.

Art. 29º - Compete ao segundo secretário:

- substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos;
- assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de secretário, até o seu término;
- prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 30º - Compete ao primeiro tesoureiro:



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TANQUES

TANQUES
MARANGUAPE - CEARÁ
BRASIL



- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- b) pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 31º - Compete ao segundo tesoureiro:

- a) substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de primeiro tesoureiro, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

CAPITULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - O Conselho Fiscal da Associação dos Moradores de Tanques, será composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral, concomitantemente com a Diretoria, para um mandato de três anos, observando os mesmos critérios estabelecidos dos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 23 deste Estatuto.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da instituição;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) requerer do primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- d) contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar a Assembléia Geral extraordinariamente sempre que houver dúvidas sobre as contas apresentadas pela Diretoria ou que se negue a prestar os esclarecimentos solicitados e devidos.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO X – DEPARTAMENTOS

Art. 34º - Os departamentos serão criados conforme necessidade da Diretoria, com áreas definidas de atuação com mandato equivalente ao da Diretoria.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TANQUES MARANGUAPE - CEARÁ BRASIL

Art. 35º - Os dirigentes dos departamentos poderão ser nomeados ou dispensados a qualquer época, caso não atendam as necessidades da Associação.

CAPITULO XI – PATRIMÔNIO

Art. 36º - O material permanente, o acervo técnico e bibliográfico, os equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação dos Moradores de Tanques, são bens permanentes e inalienáveis da instituição, salvo autorização em contrário de sua Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social.

Art. 37º - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será destinado a uma OSCIP com fins não lucrativos ou econômicos que tenha fins idênticos ou semelhantes aos da Associação dos Moradores de Tanques, devidamente registrados no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Parágrafo Único: A Associação dos Moradores de Tanques, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

CAPITULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - A Associação dos Moradores de Tanques, terá duração por tempo indeterminado e será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39º - A Associação adotará todas as práticas e instrumentos de gestão necessários para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 40º - O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 22 do presente Estatuto.

Art. 41º - É vedada à Associação dos Moradores de Tanques, como organização da sociedade civil de interesse público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 42º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TANQUES

TANQUES
MARANGUAPÉ - CEARÁ
BRASIL

Art. 43º - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão de três em três anos, devendo ocorrer 20 dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício, devendo ser convocadas 30 dias de antecedência mediante edital divulgado, devendo ocorrer durante a Assembléia Geral.

Art. 44º - Todos os sócios efetivos, no gozo de suas prerrogativas, poderão fazer parte da eleição, mediante chapa apresentada a comissão organizadora, para votar e serem votados.

Parágrafo único – para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal os sócios inscritos só poderão ser eleitos, maiores de 18 anos. E que tenham no mínimo um ano de participação ativa na Associação.

Art. 45º - A Associação terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único: A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembléia Geral e ordens Executivas, emitidas pela diretoria.

Art. 46º - os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, para este fim convocado, em conformidade com a legislação brasileira vigente.

Reformulação aprovada em 21 de dezembro de 2003 na Assembléia Geral Extraordinária.
Tanques – Maranguapé – Ceará,



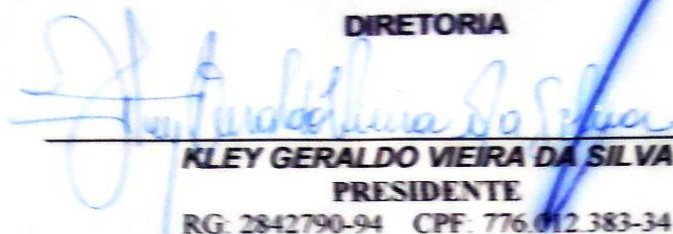
REC. 007818

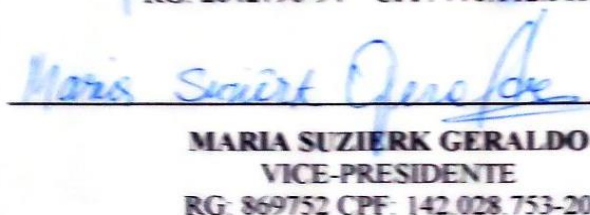


ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TANQUES

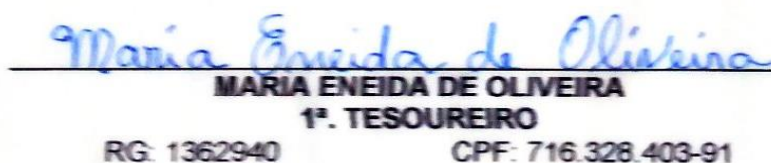
TANQUES
MARANGUAPÉ - CEARÁ
BRASIL

DIRETORIA


KLEY GERALDO VIEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
RG: 2842790-94 CPF: 776.012.383-34


MARIA SUZIERK GERALDO
VICE-PRESIDENTE
RG: 869752 CPF: 142.028.753-20


SANTANA FERREIRA DA SILVA
SECRETARIA NOMEADA
RG: 537321-82 CPF: 978.441.283-72


MARIA ENEIDA DE OLIVEIRA
1º. TESOUREIRO
RG: 1362940 CPF: 716.328.403-91


TEREZINHA ALMEIDA DO NASCIMENTO
2º TESOUREIRO
RG: 537360-82 CPF: 683.521.313-20



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TANQUES
TANQUES
MARANGUAPE - CEARÁ
BRASIL

CONSELHO FISCAL

Maria de Fátima Oliveira Gildo
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA GILDO

Presidente do Conselho Fiscal
 RG: 99023023421 CPF: 716.328.403-91

Antônia Vanderlita Cavalcante de Oliveira
ANTONIA VANDERLITA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

RG: 936404 CPF: 556.338.623-68

Maria Cleide dos Santos Sousa
MARIA CLEIDE DOS SANTOS SOUSA

RG: 1983201-90 CPF: 854.091.543-04

SUPLENTES

Ana Cleide Silva de Sousa

ANA CLEIDE SILVA DE SOUSA

RG: 96015024738 CPF: 780.653.303-63

Maria Silvia Bernardino da Costa

MARIA SILVIA BERNARDINO DA COSTA

RG: 99023023243 CPF: 679.078.653-87

MICROFILME 007618

Registro de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO PAULA COSTA

Rua Col. Antônio Botelho, 34
Fone: 34-0173 Fax: 34-1132 Fone/Fax 34-0100
Apresentado hoje e registrado em
microfilme sob nº 007618
Maranguape

30 JAN 2004

HORÁCIO MARQUES NETO - OFICIAL

Tribunal de Justiça	
Provimento 06/97	
Emol.	42,73
PERMOJU	3,00
ADM	0,15
FERC	3,00
Nº Selo	AA219991
Guia	00176
Via (s)	2
Válido somente com Selo de Autenticidade	

